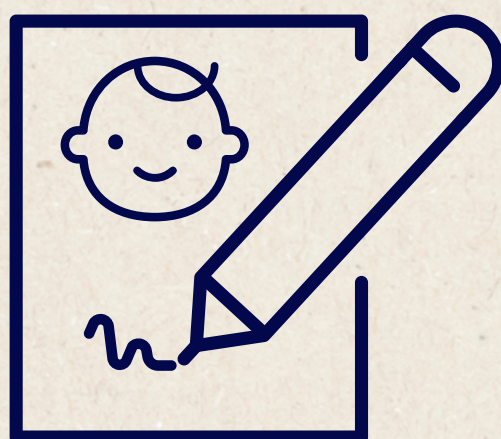




PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO AMAZONAS



Registro de Nascimento



COORDENADORIA DA
INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

O QUE É A CERTIDÃO DE NASCIMENTO?

- É o documento inicial que confere validade jurídica a uma pessoa.

PARA QUE SERVE?

- Através dela, a criança adquire nome, sobrenome, nacionalidade, filiação, além do acesso às políticas públicas e privadas oferecidas no país, desde vacinas até o acesso a educação. Este registro é essencial, pois sem ele, a pessoa fica privada de exercer seus direitos civis e sociais, tornando-se invisível perante o Estado.



ONDE REGISTRAR?

Em Manaus, procure a unidade de Registro Civil de Pessoas Naturais na própria maternidade ou unidade de saúde em que está e registre seu filho antes de ir para casa (Provimento n° 13/2010 da Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça)!

Aos demais municípios, procurar, preferencialmente, a unidade de Registro Civil de Pessoas Naturais de seu município ou do município mais próximo.

ATENÇÃO:

A naturalidade da criança poderá ser do município em que nasceu ou do município de residência da genitora da criança na data do nascimento, desde que localizado em território nacional, e a opção caberá ao declarante no ato de registro do nascimento (Lei n° 13.484/2017).

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- 1. Declaração de Nascido Vivo – DNV. É a via amarela original (devidamente preenchida e sem rasuras), que ficará arquivada no cartório (Lei 12.662/2012);**
- 2. RG ou outro documento de identificação com foto que comprove a naturalidade de ambos os genitores;**
- 3. Em caso de genitores casados no civil: Certidão de casamento;**
- 4. Devem comparecer o genitor e a genitora da criança.**

ATENÇÃO:

- Caso o genitor não esteja presente, a genitora pode registrar a criança somente em seu nome, e o genitor pode fazer o reconhecimento de paternidade posteriormente, sem pagar nada por isso;**
- Se os genitores forem casados no civil, PODERÁ comparecer apenas um deles para registrar, desde que munido da certidão de casamento;**
- Genitora menor de 16 anos, deve estar acompanhada de um dos pais ou responsável legal para representá-la (Lei 6.015/73);**
- Quando o genitor for menor de 16 anos, o registro de nascimento só poderá ser efetivado com autorização judicial ou após os 18 anos (Lei 6.015/73).**

ESCOLHA DO NOME

Toda pessoa tem direito ao nome, nele compreendidos o prenome e o sobrenome (Artigo 16 da Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002).

Este é um momento de grande significado e responsabilidade para os pais. Cada nome carrega consigo uma história e uma identidade, marcando a jornada da criança desde o início. Portanto, que essa decisão seja feita com responsabilidade, carinho, reflexão e inspiração.



LEMBRE-SE:

O parágrafo único do artigo 55 da lei de Registros Públicos dispõe que “os oficiais do registro civil não registrarão prenomes suscetíveis de expor ao ridículo os seus portadores”.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO AMAZONAS

**O REGISTRO DE
NASCIMENTO, BEM COMO A
PRIMEIRA CERTIDÃO, É
GRATUITO!
(LEI FEDERAL 9.534/1997)**

SAIBA MAIS:



(92) 3303-5267



coordenadoria.infancia@tjam.jus.br



@coordenadoria.infancia.am



**Endereço: Rua Valério Botelho, S/N,
Bairro São Francisco. Manaus-AM.
Fórum Cível Desembargadora Euza
Maria Naice de Vasconcelos - Andar
térreo.**



**COORDENADORIA DA
INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**